



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

CONTRATO Nº 002/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, ATRAVÉS DO GABINETE
DA PREFEITA E EMPRESA G J S
CASTRO EPP (PATAMARES
PRODUÇÕES) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do **Gabinete da Prefeita- GP**, sediada na São José, S/N, Bairro: Centro, CEP:65.630-160, inscrita no CNPJ sob nº **06.115.307/0001-14**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilustríssimo Sr^a Secretária Chefe de Gabinete, **Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama**, portador do RG nº 1.653.710 e do CPF nº 960.185.853-91, residente e domiciliada na Rua Dr João Lula, nº 2449, Bairro Parque Piauí, Timon- MA, e a empresa **G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)**, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1459, sala 105, Bairro Centro, Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.661/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Gustavo José Silva Castro**, empresário, titular do RG nº 2214417 SSP/PI, inscrito no CPF nº 009.048.103-80, residente e domiciliado a Rua Desembargador Freitas, nº 1459, Bairro: Centro, Teresina- PI, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 1573/2022, **Pregão Eletrônico Nº029/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do Município de Timon-MA. Os quantitativos contratados serão pagos a medida que forem executados os eventos, e demais normas técnicas relacionadas ao objeto conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato. Conforme demonstra a seguir:

FORNECEDOR: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)					
LOTE III – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALCO MÓVEL PEQUENO: (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo	Diária	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

	ser montada na lateral).				
02	PALCO MÓVEL MÉDIO: (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.00 m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti- chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	02	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
04	MINI PALCO: medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	Diária	20	R\$ 1.700,00	R\$ 34.000,00
06	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA): (02 torres de 5m de altura cada, 16 graves, 08 médio graves, 02 mesas digitais de 32 canais, processador digital, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 32 canais).	Diária	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
07	ESTRUTURA DE SOM (PEQUENA): (08 graves, 06 médio graves, 01 mesa de 24 canais, processador digital, kit bateria, 01 cubo de baixo, 01 cubo de guitarra, 02 microfones sem fio, 08 microfones com fio).	Diária	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00
08	Som para pequenos ambientes com 04 caixas amplificadas, mesa de áudio com 16 canais, 02 microfones sem fio UHF e 04 microfones com fio.	Diária	40	R\$ 2.200,00	R\$ 88.000,00
10	Stand básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 4mx4m (16m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio, com ar condicionado, instalação elétrica completa, lâmpada interna e tomada.	Diária	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
11	Tenda 4mx4m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	Diária	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
12	Tenda 6m x 6m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado com pé direito de 2,5m	Diária	50	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

13	Tenda 10m x 10m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	Diária	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
14	Banheiros químicos confeccionados em vibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	Diária	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
15	Iluminação básica para eventos com mínimo de 12 refletores par 64, 12 refletores par led, mesa de luz e máquina de fumaça.	Diária	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
17	Mesa de iluminação profissional Avolites ou Grand MA.	Diária	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
18	Painel de Led indoor/outdoor, definição P6, com Ac 220v em alta resolução (M²).	Diária	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
20	Grupo Gerador 180Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	Diária	30	R\$ 2.580,00	R\$ 77.400,00
21	Grupo Gerador 250Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	Diária	15	R\$ 2.899,00	R\$ 43.485,00
22	Disciplinadores (grades metálicas com encaixe lateral e base de sustentação, para isolamento de espaços) - Metro linear.	Diária	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
24	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 10.000m³/h.	Diária	50	R\$ 635,60	R\$ 31.780,00
25	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 20.000m³/h.	Diária	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
26	Praticável Telescópico 2x1 metros com pés reguláveis até 100cm.	Diária	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
27	Serviço de apoio/contenção para eventos. (Diária de 8 horas).	Pessoa	400	R\$ 198,75	R\$ 79.500,00
28	Treliças metálicas Box Truss Q30 (Grid) metro linear.	Diária	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
29	Mesas Plásticas quadradas 0,70x0,70	Diária	200	R\$ 11,89	R\$ 2.378,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

	cm, na cor branca.				
30	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços.	Diária	6.000	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
33	Serviço de Brigadista – realizado por profissionais capacitados e especializados, devidamente uniformizados, com todo material necessário. Diária de 08 horas.	Pessoa	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 818.033,00

FORNECEDOR: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)

LOTE IV – SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de decoração para eventos institucionais, conforme demanda.	6.500	M²	R\$ 50,70	R\$ 329.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 329.550,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 1.147.583,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Pregão Eletrônico Nº029/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade** nº: 2026- Manutenção do Gabinete da Prefeita **Elemento de Despesa** nº 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros(Pessoa Jurídica) **Fonte de Recurso:** 500- Recursos Próprios do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.147.583,00** (Um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais) de acordo com a proposta comercial.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura 03/03/2023 até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

5.2. O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do **Gabinete da Prefeita** do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da **Pregão Eletrônico N°029/2022**, respeitando a necessidade do **Gabinete da Prefeita - GP**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindiré o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do Gabinete da Prefeita- GP para atendimento dos serviços discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico Nº029/2022**.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do serviço contratado.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) Dayane Caroline da Silva Passos, CPF: 026.598.353-30, Cargo: Assessora Especial Executivo, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante do **Pregão Eletrônico Nº029/2022**, respeitando a necessidade da contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de Março de 2023.

Sueli M. da C. Barros da S. Capuama
CPF nº 960.185.853-91
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

Gustavo José Silva Castro
G J S CASTRO ME
CNPJ 23.166.6661/0001-97
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF Nº. 837.173.113-52

2.

CPF Nº. 048.639.573-19



prejuízo de suas atribuições, substituir o titular da Central de Atendimento ao Público – CAP/SEMUF, no período de 07/03/2023 a 05/04/2023, em razão do afastamento do titular, por motivo de gozo de férias.

PORTARIA Nº 0184/2023-GP

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º.03.2023.

PORTARIA Nº 0185/2023-GP

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HADSON ACACIO NASCIMENTO DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º.03.2023.

PORTARIA Nº 0186/2023-GP

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre vacância do cargo efetivo por falecimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 12 de Janeiro de 2023, por motivo de falecimento, a vacância do cargo em comissão Assessor do Secretário, ocupado por **EDMILSON FELIX DA CUNHA**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, de acordo com o inciso VII do art. 56 e art. 57 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

SEMMA

PORTARIA Nº 003/2023 – SEMMA

Timon, 15 de março de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMON, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer técnico e jurídico emitido nos autos do processo nº 606/2023, que aponta irregularidades na concessão da Licença Ambiental de Operação nº 011/2022, emitida em 22/02/2022, em favor da empresa F.A.M. FRAZÃO CNPJ nº 11.247.066/0001-05;

CONSIDERANDO que a referida Licença Ambiental de Operação foi emitida sem o devido cumprimento das exigências legais e normativas para a regularização ambiental da atividade exercida pela empresa F.A.M. FRAZÃO CNPJ nº 11.247.066/0001-05;

DETERMINA,

Art. 1º - A anulação imediata da Licença Ambiental de Operação nº 011/2022, emitida em 22/02/2022, em favor da empresa F.A.M. FRAZÃO CNPJ nº 11.247.066/0001-05 nos autos do processo administrativo 120/2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Carlos Fernandes de Assunção
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Timon
Portaria 107/2021 – GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na execução da reprogramação e finalização do Projeto de Trabalho Social - PTS, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, na cidade de Timon – MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/03/2023. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 30/03/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 30/03/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Laura de Carvalho Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 002/2023

Processo Administrativo nº 1573/2022

Pregão eletrônico nº 029/2022

Fundamentação legal: ATA DE SRP Nº 015.A/2022 LEI Nº 10.520 DE 2002

Contratante: GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)

CNPJ da contratada: 23.166.661/001-97

Objeto: Contratação de serviços de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do Município de Timon-MA. Os quantitativos contratados serão pagos a medida que forem executados os eventos.

Vigência: 03/03/2023 à 31/12/2023

Dotação Orçamentária: 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Valor Global: R\$ 1.147.583,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais)

Data da Assinatura: 03/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 815/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de viveiro de plantas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 16.700,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTE DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 06/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 817/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos de Segurança e Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 16.530,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTE DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 06/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 866/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Manutenção da Cerca do Parque Ambiental Sucupira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO-ME - CNPJ 26.314.540/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 16.060,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTE DE RECURSO: 1.500.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 10/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 864/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Diversos Metalúrgicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 16.730,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTE DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 08/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 002/2023.

Processo Administrativo nº 492/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações.

Fundamentação Legal: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de licença de uso anual do software, para pesquisa de preços que auxiliem na elaboração de orçamentos estimativos para comparação de preços de atos de praticados pela Administração Pública.

Contratante: Coordenação Geral de Licitações- CGCL.

Contratada: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38.